



EMPRESA POTIGUAR DE PROMOÇÃO TURÍSTICA S/A  
Av. Senador Dinarte Medeiros Mariz, Centro de Convenções de Natal - Bairro Ponta Negra, Natal/RN, CEP 59090-002  
Telefone: e Fax: @fax\_unidade@ - www.emprotur.setur.rn.gov.br

## CONTRATO Nº 38/2023

Processo nº 12610008.002906/2023-11

### **CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS E VETORES DO CENTRO DE CONVENÇÕES DE NATAL CELEBRADO ENTRE A EMPRESA POTIGUAR DE PROMOÇÃO TURÍSTICA S.A. - EMPROTUR E A EMPRESA JOSÉ AVAILTON DA CUNHA.**

Pelo presente instrumento, de um lado, a **EMPRESA POTIGUAR DE PROMOÇÃO TURÍSTICA S.A.**, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede na Av. Senador Dinarte Mariz (Via Costeira), 6800 - Ponta Negra - CEP 59.090-002 - Natal-RN, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.202.792/0001-30, representada sua Diretora Presidenta, **ROBERTA DUARTE FERNANDES**, brasileira, solteira, administradora, portadora da carteira de identidade nº. 2.402.268 - SSP/RN, inscrita no CPF sob nº. 058.390.974-46, residente e domiciliada nesta capital, e por sua Diretora de Promoção Turística, e por sua Diretora Administrativa e Financeira a Sra. **EDIVANE VILAR DE SOUZA**, brasileira, contadora, separada judicialmente, portadora da carteira de identidade nº. 609.646 - ITEP/RN, inscrita no CPF sob nº. 455.830.054-91, residente e domiciliada nesta capital, denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **JOSÉ AVAILTON DA CUNHA**, inscrita no CNPJ/MF nº 06.248.164/0001-19, estabelecida na Rua Mirassol, 1584, Planalto, Natal - RN, CEP 59.073-220, doravante denominada **CONTRATADA**, por seu representante, o Sr. **JOSÉ AVAILTON DA CUNHA**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF nº 673.257.504-04, CNH nº 01687872916, doravante denominada **CONTRATADA**, consoante as disposições da Lei nº 13.303/2016 em sua atual redação, resolvem celebrar **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** firmado frente aos autos do processo administrativo 12610008.002906/2023-11 - EMPROTUR, mediante as cláusulas e condições adiante expostas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a contratação da empresa especializada no ramo de dedetização, visando a realização de dedetização, combatendo pragas de insetos rasteiros, baratas, formigas, escorpiões, baratas germânicas, cupins e ratos, desinsetização e desratização em todas as áreas internas e externas adjacentes aos Blocos "A", "B" e "C" pertencentes às dependências do Centro de Convenções de Natal, conforme detalhe da proposta em anexo aos autos, e aqui aplicáveis ao contrato como se aqui estivessem transcritos, com direito a revisões automáticas e mensais de manutenção.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

I - O prazo de vigência do presente instrumento é de 12 meses, contados a partir da liberação de senha e acesso ao Banco de Preços.

II - A prorrogação poderá ser admitida nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016, me diante a prévia justificativa da autoridade competente.

III- Ocorrendo a hipótese prevista na legislação e Regulamento Interno da EMPROTUR, a duração do contrato poderá sofrer prorrogação por sucessivos período, limitada a 60 (sessenta) meses, desde que cumpridas as formalidade acima indicadas e demonstrado, nos autos, que a medida importará em obtenção de preços e condições mais vantajosa para a administração.

III - o valor do contrato será reajustado a cada 12 (doze) meses ou na menor periodicidade que a legislação permitir, na proporção da variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM), tomando-se como a data limite do primeiro reajuste o interregno mínimo de um ano a partir da apresentação da proposta formulada à época da contratação, sendo que os reajustes subsequentes dar-se-ão a partir do fato que deu origem ao último reajuste ocorrido.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1. O valor global anual deste contrato é de **R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais)**, conforme proposta da CONTRATADA integrante deste instrumento, e será quitado em parcela única, incluso todos os impostos, encargos, taxas, seguros e demais despesas necessárias à sua execução.

3.2. O pagamento será processado em até 20 dias após a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo CONTRATANTE, por meio de nota de empenho, mediante depósito em conta bancária a ser informada.

3.3. O atraso superior a 90 (noventa) dias da realização do pagamento acima fixado incidirá no bloqueio das senhas de acesso à ferramenta, acesso este que será liberado novamente após constatada a quitação do citado débito pela Contratante.

3.4. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, sendo os juros de mora calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = (TX/100)$$

365

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

## CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Projeto de atividade	298401 - Manutenção e funcionamento
Elemento de Despesa:	33.90.39.53 - Serviços de desinsetização
Fonte de Recurso:	501 - Outros recursos não vinculados
Valor:	<b>R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais), sendo:</b> R\$ 850,00 (oitocentos reais) para o exercício 2023, e; R\$ 5.950,00 (cinco mil novecentos e cinquenta reais) para o exercício 2024.

## CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

### 5.1 - DA CONTRATANTE

I - acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste contrato;

II - efetivar a satisfação do crédito da CONTRATADA, nos precisos termos dispostos neste instrumento;

III - prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA, pertinentes ao objeto do presente pacto.

IV - Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços, utilizando-se da forma escrita, para que esta possa tomar as medidas necessárias.

V - Zelar pelo conteúdo dos produtos/serviços contratados, não transferindo acesso ou divulgando seu conteúdo a terceiros, sem prévia e expressa autorização da CONTRATADA.

VI - Notificar à CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre a intenção de aplicação de multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

## 5.2 - DA CONTRATADA

I - executar de acordo com sua proposta, normas legais e cláusulas deste contrato, o objeto contratado, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento de suas obrigações;

II - responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

III - manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

IV - responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente, sob as penas da lei, por quaisquer danos e ou prejuízos materiais ou pessoais que venha a causar e/ou causados pelos seus empregados ou preposto, ao CONTRATANTE ou a terceiros.

V - manter preposto para representá-la na execução do contrato e para intermediar as solicitações entre as partes, realizada sempre que possível mediante mensagens eletrônicas/e-mails, o qual deverá ser aceito pelo CONTRATANTE. A dispensa deste deverá ser comunicada imediatamente ao CONTRATANTE, com indicação do substituto.

VI - notificar à CONTRATANTE sobre a ocorrência de qualquer irregularidade ou indisponibilidade da ferramenta durante a execução e vigência do contrato

## 5.3 - FORMA DE UTILIZAÇÃO

A funcionalidade da ferramenta, sua forma de utilização e prestação do serviço encontra-se descrita na Proposta Comercial da CONTRATADA, a qual é parte indissociável e integrante deste instrumento contratual.

## CLÁUSULA SEXTA - BASE LEGAL

A presente contratação encontra-se fundada no art. **através de dispensa de licitação, com base no art. 30, II da Lei 13.303/2016**, inexigibilidade de licitação devidamente justificada no Processo Administrativo nº 12610008.002906/2023-11

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

**7.1.** A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis (art. 108 REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - RILC);

**7.2.** Comete infração administrativa nos termos da do Regulamento de Licitações e Contratos da Emprotur em seu artigo de nº 108, a Contratada que:

**7.2.1.** Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

**7.2.3.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;

**7.2.4.** Fraudar na execução do contrato;

**7.2.5.** Comportar-se de modo inidôneo;

**7.2.6.** Cometer fraude fiscal;

**7.2.7.** Não mantiver a proposta.

**7.3.** A CONTRATADA QUE COMETER QUALQUER DAS INFRAÇÕES DISCRIMINADAS NO SUBITEM ACIMA FICARÁ SUJEITA, SEM PREJUÍZO DA RESPONSABILIDADE CIVIL E CRIMINAL, ÀS SEGUINTE SANÇÕES:

**7.3.1.** Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

**7.3.2.** Multa moratória de 0,34% (zero trinta e por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

**7.3.3.** Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

**7.4.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

**7.5.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**7.6.** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

**7.7. Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

**7.8. Multa de:**

**7.8.1.** 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

**7.8.2.** 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

**7.8.3.** 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

**7.8.4.** 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e

**11.8.5.** 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

#### **CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO CONTRATUAL:**

**8.1.** A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.

**8.2.** Constituem motivo para rescisão do contrato:

**8.3.** Descumprimento de obrigações contratuais;

**8.4.** A alteração da pessoa do contratado, mediante:

**8.4.1.** A subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da EMPROTUR, observado o RILC.

**8.4.2.** A fusão, cisão, incorporação, ou associação do contratado com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da EMPROTUR.

**8.4.3.** O desatendimento das determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato;

**8.4.4.** O cometimento reiterado de faltas na execução contratual;

**8.4.5.** A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

**8.4.6.** A decretação de falência ou a insolvência civil do contratado;

**8.4.7.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, desde que prejudique a execução do contrato;

**8.4.8.** O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado pode dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

#### **CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

9.1 - A Gestão do contrato será realizada pela Gerência de Operações e fica indicado para a Fiscalização do contrato o Sr. DEMOSTENES MOURA CAVALCANTE, matrícula 201.232-4 (Gerente da Emprotur), conforme preconiza o art. 199 e seguintes do **REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS (RILC)** da EMPROTUR: <http://adcon.rn.gov.br/ACERVO/setur/DOC/DOC00000000213227.PDF>

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca Natal-RN, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando, expressamente, a outro qualquer por mais privilegiado que se configure.

E estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente em 02(duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

Natal/RN, em 27 de dezembro de 2023.

**EMPRESA POTIGUAR DE PROMOÇÃO TURÍSTICA S/A**  
**ROBERTA DUARTE FERNANDES**  
CNPJ/MF nº 10.202.792/0001-30

**EMPRESA POTIGUAR DE PROMOÇÃO TURÍSTICA S.A.**  
CNPJ/MF nº 10.202.792/0001-30  
**EDIVANE VILAR DE SOUZA**

**JOSÉ AVAILTON DA CUNHA**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_ (nome/CPF)

2. \_\_\_\_\_ (nome/CPF)



Documento assinado eletronicamente por **EDIVANE VILAR DE SOUZA, Diretora Administrativa e Financeira**, em 28/12/2023, às 13:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTA DUARTE FERNANDES, Diretora Presidente**, em 28/12/2023, às 13:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **HYVIRNG FERREIRA, Assessora Técnica**, em 28/12/2023, às 13:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **LINDOLFO JONAS BORGES FERREIRA, Assistente Administrativo**, em 28/12/2023, às 13:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOSE AVAILTON DA CUNHA, Usuário Externo**, em 28/12/2023, às 14:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.rn.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **24081661** e o código CRC **BE8955A9**.